



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – NÚCLEO ADMINISTRATIVO



Processo n.º 505261-2013.0

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo no qual houve autorização, em caráter experimental – por meio da edição da Resolução GP n.º 9/2017, prorrogada pelas Resoluções GP n.º 37/2017 e n.º 17/2018 –, da dispensa da exigibilidade do registro de ponto dos servidores ocupantes dos cargos de oficial de justiça e oficial de justiça e avaliador e que agora se analisa a viabilidade da isenção em caráter definitivo (fls. 111, 175, 235, 226/227 e 253/254).

Instado a manifestar-se, o diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu parecer no sentido da viabilidade da admissão da dispensa do ponto, mediante avaliação do Juiz Diretor do Foro (fls. 251/252).

Também o Diretor-Geral Administrativo manifestou-se no sentido da dispensa da exigibilidade do registro de ponto em caráter definitivo, cuja adesão, ou não, deve ficar a cargo dos Diretores de Foro (fls. 255/256).

2. De fato, nos termos das manifestações supra, a inexigibilidade definitiva do registro do ponto por parte dos oficiais de justiça e oficiais de justiça e avaliadores se afigura viável.

Isso porque, segundo se retira do relatório de produtividade dos oficiais de justiça por comarca – juntado às fls. 246/247 e produzido pela e Corregedoria-Geral da Justiça – ao longo dos 18 (dezoito) meses da temporária isenção, 75 (setenta e cinco) comarcas aderiram à inexigibilidade do controle de frequência, das quais 44 (quarenta e quatro) lograram apresentar índices de produtividade superiores aos alcançados com as resoluções antecedentes,



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – NÚCLEO ADMINISTRATIVO



inclusive aos do período anterior à edição da Resolução GP n.º 9/2017, que inaugurou a excepcionalidade, de modo que aproximadamente 60% (sessenta por cento) das comarcas obtiveram produtividade crescente.

Nesse norte, conforme bem pontuado no parecer subscrito pelo diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas, *“tais dados sinalizam que a isenção do registro do ponto pode contribuir para o aumento da produtividade, ou, no mínimo, não é causa de diminuição de produtividade, afastando-se o possível receio de perda de eficiência”* (fls. 251v).

É bem verdade que numa ou noutra comarca – a teor do assinalado no parecer de fls. 229/231 – não houve incremento de produtividade com a adesão à inexigibilidade do registro de frequência. Não obstante, há que considerar-se que as singularidades locais podem interferir nos resultados.

Assim, corroborando com a manifestação do Diretor-Geral Administrativo, tem-se que *“a sistemática de trabalho deve ser flexível a ponto de permitir que os Diretores dos Foros possam optar ou não pela dispensa da exigibilidade do registro de ponto à luz da realidade das suas comarcas”*. Tal autonomia administrativa permite, inclusive, *“que possam revogar a dispensa caso sejam verificados inconvenientes ou surjam circunstâncias que apontem a necessidade de maior presença dos Oficiais de Justiça e dos Oficiais de Justiça e Avaliadores no prédio do Fórum, com registro de ponto”* (fls. 255/256).

Logo, a critério dos Diretores de Foro, afigura-se viável a isenção em caráter definitivo da exigibilidade do registro de ponto.

3. À vista do exposto, opino pela suspensão, em caráter definitivo, da exigibilidade do registro de ponto dos servidores ocupantes dos cargos de oficial de justiça e oficial de justiça avaliador, lotados nas comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ficando a critério dos magistrados diretores de foro a adesão à respectiva resolução, devendo fazê-lo por meio de



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – NÚCLEO ADMINISTRATIVO



portaria específica, que poderá ser revogada a qualquer tempo. Por conseguinte, opino, também, pela aprovação da minuta de fls. 257/258.

É o parecer que submeto à vossa consideração.

Florianópolis, 28 de setembro de 2018

Carolina Ranzolin Nerpass Fretta
Juíza Auxiliar da Presidência